

AO

095

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
SIQUEIRA CAMPOS – PR

PREGÃO ELETÔNICO N° 32/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/06/2024 – 09H00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

A empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/valdirene.marianno@licitacontrol.com.br, neste ato representada por sua procuradora Sra. Valdirene Marianno Monteiro, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 103.379.998-05 e RG sob o nº 19.285.744-7 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, para o ITEM 1 – 01 EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM do edital supramencionado.

A empresa FUJIFILM do Brasil Ltda é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 65 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio diversificado dentro do segmento, com equipamentos de diversas modalidades.

Entretanto, seria impossibilitada de participação no certame devido a alguns pontos, conforme relatamos:

O edital especifica a necessidade de um equipamento transportável sobre rodízio com mínimo de 22 mil canais de digitais de processamento. Apresentamos algumas considerações e sugerimos alteração nessa especificação técnica, visando alinhar a exigência às tecnologias mais modernas e eficazes disponíveis no mercado atual. É importante destacar que o nível de processamento de 22 mil canais digitais era comum em aparelhos produzidos nos anos 2000. Desde então, houve avanços significativos na tecnologia de processamento digital. Os equipamentos contemporâneos incorporam capacidades muito superiores, refletindo as demandas atuais por maior desempenho, eficiência e capacidade de processamento. Os equipamentos mais avançados disponíveis no mercado atualmente possuem capacidades de processamento significativamente maiores, muitas vezes superiores a 250 mil canais digitais. Este aumento não é apenas uma questão de capacidade quantitativa, mas também de melhoria qualitativa, incluindo maior precisão e eficiência na captura e processamento de dados, o que é crucial para aplicações que exigem alta fidelidade e resolução. Além disso, as tecnologias atuais são projetadas para serem escaláveis e atualizáveis, permitindo que os sistemas se adaptem rapidamente às necessidades em evolução, sem a necessidade de substituição total do equipamento. Outro ponto relevante é que, com um número maior de canais, os sistemas modernos podem processar e gerenciar quantidades massivas de dados em tempo real, melhorando a eficiência operacional e a tomada de decisões baseada em dados. Diante dessas considerações, sugerimos que a especificação técnica do edital seja atualizada para exigir um mínimo de 250 mil canais digitais de processamento. Esta alteração permitirá a participação de modelos mais atuais e tecnologicamente avançados, garantindo que a aquisição contemple equipamentos que atendam às demandas contemporâneas e futuras, proporcionando maior eficiência e qualidade nas operações.

O edital não contempla a exigência de faixa dinâmica e memória cine para os equipamentos especificados. A ausência desses itens impacta diretamente a qualidade dos diagnósticos realizados pelos médicos e, conseqüentemente, a eficiência e a precisão do atendimento aos pacientes. A faixa dinâmica refere-se à capacidade de um equipamento de capturar e exibir a amplitude completa de sinais de diferentes intensidades, desde os mais fracos até os mais fortes, sem perda de detalhes. Este aspecto é crucial para a precisão diagnóstica, pois permite a visualização clara e detalhada de estruturas anatômicas e patológicas, facilitando a identificação de anomalias que podem ser sutis e de difícil detecção.

A memória cine, por sua vez, é fundamental para a revisão e análise de sequências de imagens em movimento. Ela possibilita ao médico revisar, quadro a quadro, as imagens capturadas em tempo real, permitindo uma avaliação minuciosa das funções dinâmicas dos órgãos e tecidos. Sem essa funcionalidade, o médico pode perder informações críticas que são essenciais para um diagnóstico preciso e confiável.

Não incluir a exigência de faixa dinâmica e memória cine no edital implica em aceitar equipamentos de qualidade inferior, que não atendem aos padrões modernos de qualidade e precisão diagnóstica. Isso abre margem para a aquisição de máquinas que podem comprometer significativamente o processo diagnóstico, resultando em avaliações menos precisas e potencialmente equivocadas, o que pode impactar negativamente o tratamento dos pacientes. Diante da importância desses itens para a qualidade diagnóstica, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Faixa dinâmica de pelo menos 260 db; Memória cine de pelo menos 300 MB.

O descritivo não contempla uma série de recursos amplamente ofertados pela indústria e usados constantemente para melhorar o diagnóstico médico. Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão dos seguintes recursos: Softwares para permitir uso nas aplicações: clínica geral/abdome, tecidos superficiais/músculo esquelético, vascular, pequenas partes e obstetria. Pacote de medidas (comprimento, área, volume, circunferência, ângulo); Pacotes de cálculos completos para todas as aplicações clínicas (distância, aceleração, frequência cardíaca, velocidade, tempo, aceleração relação sístole/diástole, IR, IP, volume de fluxo); Possibilidade de upgrade para utilização de transdutores intraoperatórios e laparoscópicos.

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PR

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 6 de junho de 2024.

VALDIRENE MARIANNO Assinado de forma digital por
MONTEIRO:103379998 VALDIRENE MARIANNO
05 MONTEIRO:10337999805
Dados: 2024.06.06 08:58:41 -03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA
Valdirene Marianno Monteiro
Procuradora
CPF nº 103.379.998-05
RG sob o nº 19.285.744-7 – SSP - SP
CNPJ 60.397.874/0009-03
Inscrição Estadual nº 260.472.395
Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902
valdirene.licitacontrol@fujifilm.com
valdirene.marianno@licitacontrol.com.br

Ao
Município De Siqueira Campos - PR
Edital Pregão Eletrônico Nº 032/2024

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº00.029.372/0002-21, vem através dessa solicitar Pedido de Esclarecimento conforme abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DESCRITIVO TECNICO

Edital solicita: Transdutor Linear que atenda as frequências de 5.0 a 11 MHz com 50mm no campo de visão. Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com Transdutor Linear que atenda as frequências de 5.0 a 11.0 MHz com pelo menos 38mm no campo de visão.

O aceite desta sugestão permitirá que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento a ser ofertado.

SUBCONTRATAÇÃO

Edital: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Gehc: Questiona: Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

PRAZO DE ENTREGA

Edital pede : O prazo de entrega será de até **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

GEHC esclarece : : Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega de todos equipamento no prazo de 30(trinta) dias contados do pedido. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse alterado para **60 (SESENTA)** dias.

Contagem, 06 de junho de 2024

MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689
865

Assinado de forma digital
por MIRIAM DE JESUS
BICHO:29580689865
Data: 2024.06.06
13:53:26 -03'00'

DANILA BATISTA
SILVA:35671903858

Assinado de forma digital por
DANILA BATISTA SILVA
Data: 2024.06.06
13:53:26 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

00.029.372/0002-21
INSC. EST.: 001517550.00-90
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO
E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
Rua Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7
Campina Verde (Chico Grande) - CEP 32150-240
CONTAGEM - MG



100

BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 32-2024 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/06/2024 09:07	Prezados, servimos do presente para apresentar-lhes nosso pedido de esclarecimentos.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE 32_FUJIFILM.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e67b60a7f3864ede88a1d30d68ee86b.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/06/2024 08:59	Prezado, infelizmente esse processo licitatório está em processo de cancelamento a pedido da Secretaria de Saúde do município, em breve será cancelado no sistema.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/06/2024 14:57	GE HEALTHCARE DO BRASIL	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - GE 7 (1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f8536c70d6e94db3867427cf17099212.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/06/2024 09:00	Prezado, infelizmente esse processo licitatório está em processo de cancelamento a pedido da Secretaria de Saúde do município, em breve será cancelado no sistema.		Não há arquivo anexado.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 32/2024.

Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico para a Secretaria de Saúde de Siqueira Campos, a ser adquirido com recursos viabilizados via resolução SESA nº 4.128/2023, de acordo com as especificações do anexo I (termo de referência) do edital.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, pela segunda vez relatamos que, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155

**Comercio de Materiais Hospitalares**

julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, constatamos que o descritivo do item **1 (Aparelho de Ultrassom)** está **DIRECIONADO**, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **1 (Aparelho de Ultrassom)** está direcionado para o modelo **FT-422** da marca **SAEVO**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

A descrição atual da concepção, de maneira flagrantemente incompatível com as leis de licitação, apresenta um erro evidente. Exigimos, de forma imediata, a correção dessa previsão, eliminando qualquer direcionamento a uma marca específica e assegurando que atenda rigorosamente ao edital. A persistência nessa abordagem injusta em relação ao Eletrocardiógrafo é inaceitável.

Alertamos que a manutenção desse descritivo acima das normativas de licitação pode resultar em consequências legais significativas. Esperamos adotar todas as medidas possíveis para garantir a integridade deste processo, incluindo denúncias junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Acreditamos na transparência e na imparcialidade que devem nortear os processos licitatórios. Contamos com a pronta revisão dessa concepção para garantir a conformidade com os princípios fundamentais que regem a competição justa.

Exigimos de imediato a retificação do descritivo para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado.

O não atendimento a essa solicitação nos levará a formalizar denúncias tanto no Ministério da Saúde quanto no Tribunal de Contas da União, uma vez que não podemos tolerar uma irregularidade de tal magnitude.

Ressaltamos que todo processo licitatório deve ser conduzido de maneira aberta, competitiva e transparente, com o objetivo de contemplar a melhor opção dentre as marcas disponíveis dentro dos valores estipulados. Privilegiar exclusivamente um fornecedor/marca é incompatível com os princípios que regem a lisura e imparcialidade em licitações.



Aguardamos prontamente a revisão do descritivo para garantir a integridade e legalidade deste processo. Estamos confiantes de que entenderão a importância de uma competição justa e equitativa.

*****Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!**

Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma "ampla participação" do item.

Em um processo licitatório justo e transparente, não permitiremos que marcas sejam direcionadas, pois isso seria um atentado contra a igualdade de oportunidades, a livre concorrência e a busca pelo melhor custo-benefício. Valorizemos a ética e a imparcialidade para assegurar que a escolha recaia sobre a qualidade, a inovação, garantia/segurança e o compromisso com o bem público, em prol de aquisições justas.

Solicitamos que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 18, todos seus incisos VII da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021), o julgamento do certame deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, bem como abordar todas as considerações técnicas, da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Tudo isso deverá ser de forma clara e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **1 (Aparelho de Ultrassom)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o equipamento e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o equipamento. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155

Sugestivo para o item 1:**APARELHO DE ULTRASSOM**

Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 3.000.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo B, Modo BB, Modo M, Modo BM, Modo Doppler Colorido, Modo Power Doppler, Modo Power Doppler Direcional, Modo Doppler Pulsado, Modo Doppler Contínuo, Modo M Anatômico, Modo Doppler Tecidual, Modo duplex e triplex. Modo 2B e 4B (2 ou 4 telas em modo B). Deve possuir monitor de alta resolução de no mínimo 21", com ajuste de ângulo da tela e resolução de no mínimo 1920*1080. Tela secundária touchscreen de no mínimo 13" sensível ao toque com ângulo ajustável em até 50°. Teclado e gravador de DVD embutido e instalado de fábrica. Deverá possuir no mínimo 04 portas ativas para conexão simultânea de 04 transdutores. A conexão dos 04 transdutores deverá ocorrer diretamente no aparelho, sem que seja necessário adaptadores e o acionamento deverá ser via teclado ou touchscreen. Deve oferecer conectividade: USB (Mínimo de 04 portas USB), porta Ethernet (rede com fio), porta HDMI, porta VGA e porta de aterramento. Deve possuir armazenamento interno com capacidade mínima de 500GB. O aparelho deve possibilitar exportação de arquivos JPEG, DCM, AVI e PDF. Imagem trapezoidal ou tecnologia similar para aumento do campo de visão dos transdutores lineares. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Imagem Panorâmica, Elastografia e DICOM inclusos no sistema. Mínimo de 1600 frames/seg. Adicionar logotipo do Hospital nos relatórios impressos (reports). Configuração e salvamento de parâmetros ilimitados (predefinições/presets). Software de cálculo automático em tempo real da curva Doppler. Faixa dinâmica de pelo menos 300dB. Profundidade máxima (penetração da imagem) de pelo menos 40cm. Pacote de medidas em aplicação geral, abdominal, ginecológica, obstétrica, urológica, ortopédica, vascular e cardiológica. Imagem em tela cheia e zoom panorâmico. Imagem Harmônica de Pulso Invertido, Imagem composta espacial, tecnologia de suavizar e reduzir o ruído da imagem, Auto IMT (cálculo automático da espessura médio-intimal), B-Steer e Steer Doppler. Alta Frequência de repetição de pulso (HPRF). Software de Biópsia. LGC (compensação lateral de ganho com 08 potenciômetros de ajuste deslizante digital). TGC com 08 deslizantes potenciômetros de ajuste.

Transdutores e acessórios que acompanham o equipamento: 01 Transdutor convexo com frequência de 1 a 7 MHz; 01 Transdutor linear com frequência de 4.2 a 15 MHz; 01 Transdutor transvaginal com frequência de 3 a 13 MHz; 01 Transdutor setorial adulto com frequência de 1 a 6 MHz; 01 Impressora colorida para imprimir relatório; 01 Nobreak compatível com o equipamento. Alimentação elétrica bivolt automático. Garantia mínima de 15 (quinze) meses. Registro na ANVISA do produto. Apresentar AFE da empresa e se o licitante for representante ou distribuidor, apresentar a carta de autorização do importador autorizado para o referido pleito. Ministrando Treinamento aos profissionais designados sem ônus a administração. Prestar serviços de assistência técnica durante todo o prazo de garantia e mencionar a empresa responsável pelos serviços.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibitiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155



O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

Conforme acima citado, o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:**

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155



106

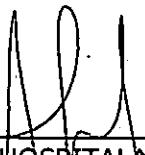
6

Comercio de Materiais Hospitalares

segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 06 de Junho de 2024.



HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
FERNANDO FERRAZ ARRUDA
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A
VILA ROMANA - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR

Re: Pregão Eletrônico Nº 32/2024 - IMPUGNAÇÃO



De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para HOSPILAB HOSPITALAR <licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com>
Data 2024-06-10 08:20

107

Bom dia

Prezados senhores,

Infelizmente este processo está em fase de cancelamento a pedido da Secretaria municipal de Saúde de Siqueira Campos, aguardando somente a decisão final do Prefeito Municipal para publicação do cancelamento.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

Em 2024-06-06 10:31, HOSPILAB HOSPITALAR escreveu:

Olá Sr. Pregoeiro, bom dia. Tudo bem?

Venho através deste registro, apresentar nossa impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 32/2024 que está programado para o dia 12/06/2024.

9.23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

9.23.2 As impugnações e esclarecimentos deverão ser anexados no sistema, Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br em campo próprio ou encaminhados via e-mail para o pregoeiro, através do endereço eletrônico: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

9.23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

9.23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Caso necessite de algum esclarecimento, me coloco à disposição.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Agradeço pela sua atenção.



Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.